

Portaria Normativa FF/DE nº 326/2020

Dispõe sobre a instituição de documentos oficiais de registro e controle de ações de fiscalização e proteção das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal e dá providências correlatas.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º - Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I – Agente de Fiscalização Ambiental: servidor designado pela Fundação Florestal a exercer ações de fiscalização e proteção nas Unidades de Conservação, de competência desta instituição nos termos da Portaria Normativa FF 172/12 e legislação vigente;

II – Relatório de Vistoria Ambiental: Documento a ser preenchido em toda e qualquer ação de proteção e fiscalização, mesmo que se não encontre nenhuma irregularidade, a fim de registrar os esforços empenhados, bem como registrar ilícitos não ambientais;

III – Auto de Constatação de Infração Ambiental: Documento associado a um Relatório de Vistoria Ambiental, que registra especificamente ocorrências de ilícitos ambientais;

IV – Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal – BOI: Documento de registro das ocorrências de incêndio florestal;

V – Ilícitos Ambientais: Quaisquer infrações administrativas ambientais ou crimes ambientais conforme legislação vigente;

VI – Ilícitos Não Ambientais: Quaisquer ilegalidades constatadas que não sejam ilícitos ambientais.

Artigo 2º - Ficam instituídos como documentos oficiais de registro e controle de ações de fiscalização e proteção das Unidades de Conservação:

I - Relatório de Vistoria Ambiental (RVA);

II - Auto de Constatação de Infração Ambiental (ACIA);

III - Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal (BOI).

§ 1º - Os instrumentos de que trata o caput deste artigo deverão ser emitidos somente por Agentes de Fiscalização Ambiental.

§ 2º - O RVA deverá, nos casos em que o esforço de fiscalização não constatar ilícitos ambientais ou não ambientais, ser elaborado e emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do mês subsequente às ações de proteção e fiscalização.

§ 3º - O RVA, quando houver constatação de ilícitos ambientais ou não ambientais, deverá ser elaborado e emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da ação de fiscalização correspondente ou da constatação da ocorrência, com a emissão do ACIA correspondente no caso dos ilícitos ambientais.

§ 4º - O BOI deverá ser elaborado e emitido até 10 (dez) dias úteis da data do término do combate ao incêndio florestal.

§ 5º - Os Agentes de Fiscalização Ambiental, no exercício do poder de polícia administrativa, deverão zelar pelo registro das informações em campo de modo que no ato do preenchimento dos documentos citados no caput não haja a perda de informações relevantes que possam comprometer a documentação dos fatos.

§ 6º - O preenchimento, a emissão e o arquivamento dos instrumentos previstos neste artigo deverão ser realizados em sistema eletrônico desenvolvido para esta finalidade, o qual deverá estar vinculado ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM).

Artigo 3º - O Relatório de Vistoria Ambiental (RVA) é o instrumento destinado ao registro e à descrição das ações de proteção e fiscalização realizadas pela Fundação Florestal.

§ 1º - O RVA deverá ser elaborado para cada ação de fiscalização ou proteção realizada, terrestre, marítima ou aérea, de cunho preventivo ou repressivo, seja de forma integrada ou não com outros órgãos ou instituições, mesmo não havendo constatação de irregularidades, a fim de descrever as ações e áreas fiscalizadas, e registrar o esforço empenhado.

§ 2º - A constatação de ilícitos não ambientais deverá ser registrada no RVA, com a localização e a descrição da ocorrência constatada, para efeitos de encaminhamento às autoridades competentes.

§ 3º - O RVA poderá ser utilizado para o registro e indicação das medidas para reparação de danos de infrações ambientais cometidas nas Unidades de Conservação.

§ 4º - Os esforços de proteção de equipes terceirizadas, habituais ou eventuais, serão registrados como RVA na ocasião de sua validação pelo Chefe da Unidade de Conservação, sendo os dados fornecidos pelo colaborador antes do término de seu turno de trabalho correspondente.

§ 5º - Os esforços de equipes terceirizadas deverão ser registrados no mesmo RVA sempre que ocorrerem dentro do mesmo turno de trabalho, podendo auxiliar na verificação de cumprimento de termos de contratos firmados com empresas de vigilância.

§ 6º - A estrutura do RVA seguirá as orientações constantes no Anexo I desta Portaria.

Artigo 4º - O **Auto de Constatação de Infração Ambiental (ACIA)** é o instrumento destinado ao registro e à descrição das infrações e crimes ambientais identificados, a partir de coleta de evidências possíveis de autoria, materialidade e extensão dos danos ambientais.

§ 1º - O ACIA deverá ser elaborado na constatação de infração administrativa ou crime ambiental, devendo apoiar-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas referenciais, ou quaisquer outras informações e dados que evidenciem a materialidade dos fatos.

§ 2º - A lavratura de ACIA será realizada em complementação ao RVA, sem prejuízo do preenchimento deste, observado o disposto na presente portaria.

§ 3º - A constatação de ilícito ambiental por equipes terceirizadas, habituais ou eventuais, será registrada como ACIA na ocasião de sua validação pelo Chefe da Unidade de Conservação.

§ 4º - Fica dispensada a elaboração de ACIA diante da lavratura de um Auto de Infração Ambiental correspondente.

§ 5º - A estrutura do ACIA seguirá as orientações constantes no Anexo II desta Portaria.

§ 6º - Quando necessário qualificar envolvidos no ilícito ambiental, será utilizado o modelo constante do Anexo III desta portaria.

Artigo 5º - O **Boletim de Ocorrência de Incêndio Florestal (BOI)** é o instrumento destinado ao registro das ocorrências de incêndio florestal identificadas nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, compreendendo a localização e descrição da área atingida, bem como os esforços para combate ao fogo.

§ 1º - O BOI deverá ser elaborado sempre que constatado incêndio florestal ou área atingida por fogo, devendo apoiar-se em fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas referenciais.

§ 2º - A estrutura do BOI seguirá as orientações constantes no Anexo IV desta Portaria.

Artigo 6º - O preenchimento do RVA, do ACIA e do BOI deverá estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os campos devem ser preenchidos de forma objetiva, clara e fidedigna, de maneira uniforme e organizada, utilizando-se o mínimo possível de abreviaturas;

II - Os documentos deverão conter informações de fatos constatados e espelhar a realidade encontrada nas ações de fiscalização realizadas e nas ocorrências constatadas;

III - Em caso de erro no preenchimento dos documentos, estes deverão ser reemitidos, sem

prejuízo das informações coletadas em campo;

IV - Os documentos gerados deverão ser numerados sequencialmente e sucedidos do ano, sendo reiniciada a numeração a partir do primeiro dia do ano subsequente.

Artigo 7º - O RVA, o ACIA ou o BOI poderão ser utilizados em substituição, parcial ou integral, a qualquer documento oficial, sempre que houver solicitação de informações, por parte de qualquer autoridade administrativa ou judicial, sobre fato ocorrido e já formalizado nos referidos instrumentos.

Parágrafo único - Quando houver necessidade do encaminhamento do RVA, ACIA ou BOI a outros órgãos, para providências diversas, deverá ser encaminhada cópia dos instrumentos.

Artigo 8º - Caberá aos Chefes de Unidade de Conservação, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I - Tomar ciência dos RVAs, ACIAs e BOIs lavrados na Unidade de Conservação de sua responsabilidade;

II - Validar como RVA e/ou ACIA os registros coletados por colaboradores, inclusive terceirizados, identificando o responsável pelo preenchimento validado, excetuando-se os documentos lavrados por outros Agentes de Fiscalização Ambiental.

III - Relatar formalmente ao seu superior hierárquico as ocorrências de ilícitos ambientais ou não ambientais, e ocorrências de incêndio florestal registradas, bem como cientificar dos documentos lavrados na UC sob sua responsabilidade, imediatamente após finalização ou ciência dos documentos confeccionados;


IV - Encaminhar às respectivas autoridades competentes, quando couber, os documentos lavrados de maneira subsidiária e supletiva a ação destas, para providências com vistas à imposição de sanções e penalidades cabíveis aos ilícitos constatados, bem como à medidas de reparação de dano ambiental.

Artigo 9º - Fica revogada a Portaria Normativa FF nº 179/2013.

Artigo 10 - Ficam revogadas disposições em contrário.

Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Diretoria Executiva, em 02 de Dezembro 2020.


Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

ANEXO I

ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL (RVA) DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

O Relatório de Vistoria Ambiental – RVA está estruturado conforme itens descritos a seguir, cada qual com quantidade de campos necessários para a pormenorização das informações:

- IDENTIFICAÇÃO – Identificação da Unidade de Conservação e do número de registro do RVA, data e horário de início e fim da ação de fiscalização, origem, endereço e coordenada geográfica de localização dos setores e áreas fiscalizadas da área fiscalizada, e identificação do responsável pela elaboração do Relatório;
- ESPECIFICAÇÃO – Especificação das formas e estratégias de fiscalização utilizadas, com detalhamento da quantidade de horas empenhadas ou quilômetros percorridos, ou veículos e embarcações abordadas;
- EQUIPE – Descrição dos órgãos envolvidos e identificação dos integrantes da equipe de fiscalização da UC e dos demais órgãos envolvidos;
- MAPA – Representação esquemática, em mapa, das ruas de acesso que conduzem e circundam o local vistoriado e da rota percorrida, que possibilitem a compreensão e localização da área fiscalizada;
- OCORRÊNCIAS – Descrição de todas as ocorrências ambientais e não ambientais registradas durante a ação de fiscalização, compreendendo a caracterização e especificação da área (inclusive área/setor fiscalizado), providências adotadas e identificação do número do ACIA correspondente, quando de sua elaboração;
- ANEXOS – Documentos que complementam a elaboração do relatório, como cópia de ofícios, registros fotográficos das ações em campo e da área fiscalizada, assim como de ocorrências registradas e demais providências adotadas.

ANEXO II

ESTRUTURA DO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL (ACIA) DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

O ACIA está estruturado conforme itens descritos a seguir, cada qual com quantidade de campos necessários a pormenorização das informações:

- IDENTIFICAÇÃO – Identificação da Unidade de Conservação e do número de registro do ACIA, assim como origem da ação, relatório da ocorrência e identificação da equipe de fiscalização da UC e do responsável pela elaboração do ACIA;
- ESPECIFICAÇÃO – Especificação do tipo da ocorrência ambiental, descrição da atividade irregular constatada e enquadramento legal, data e hora da constatação da ocorrência, município, endereço e coordenadas de localização;
- CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA – Identificação e especificações da área atingida, como tipo de área, bioma, tipo de vegetação, além do registro de especificações como empreendimentos ou licenças identificadas;
- PROVIDÊNCIAS – Indicação das providências adotadas ou encaminhamentos da ocorrência a demais órgãos, apreensões realizadas, e, quando couber, indicação das medidas para recuperação da área degradada ou do dano causado;
- ENVOLVIDOS – Qualificação dos envolvidos na ocorrência, com detalhamento dos dados pessoais, funcionais e, quando cabível, registro da versão do envolvido que contribua para uma melhor compreensão dos fatos que deram origem ao ACIA, conforme anexo IV da presente Portaria;
- MAPA DA OCORRÊNCIA – Representação esquemática para a suficiente compreensão e localização da área da ocorrência;
- ANEXOS – Documentos que complementam a elaboração do ACIA, como cópia de ofícios, registros fotográficos da área da ocorrência, assim como demais providências adotadas.

ANEXO III

**ACIA - ESTRUTURA DO TERMO DE QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS
(COMPLEMENTAR AO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL – ACIA)**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ACIA - AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	
DATA	NUMERO



QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS										
CONDIÇÃO		AUTOR DIRETO = AD	CONDUTOR - C	INDICIADO - I	PEDESTRE - PE	TESTEMUNHA - T	PARTE NÃO DEFINIDA - PN			
		AUTOR INDIRETO = AI	VITIMA = V	SINDICADO = S	PROPRIETÁRIO = PR	PASSAGEIRO = PA	ADMINISTRADOR = ADM			
D A D O S	Nº	CONDIÇÃO	NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR)			RG	UF			
	<input type="checkbox"/> CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) <input type="checkbox"/> ADOLESCENTE (12 A 17 ANOS)		PAI	MÃE						
	NACIONALIDADE			NACIONALIDADE			UF	GÊNERO <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO	DATA DE NASCIMENTO	
	CUTIS (PELE)		ESTADO CIVIL	PROFISSÃO			CPF			
	LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC.)					COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC.)				
	BAIRRO			MUNICÍPIO			UF	OUTRO DOCUMENTO (ESPECIFICAR)		
P E S S O A I S	CEP		DDD	TELEFONE		PONTO DE REFERÊNCIA				
	NOME DA EMPRESA		CNPJ			LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC.)				
	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC.)			BAIRRO			MUNICÍPIO	UF		
O U T R O S	CEP		DDD	TELEFONE		PONTO DE REFERÊNCIA				
	VERSÃO DO ENVOLVIDO									
ASSINATURA DO ENVOLVIDO										



ANEXO IV

ESTRUTURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO FLORESTAL (BOI) DA FUNDAÇÃO FLORESTAL

O BOI está estruturado conforme itens descritos a seguir, cada qual com quantidade de campos necessários a pormenorização das informações:

- CADASTRO – Identificação da Unidade de Conservação e do número de registro do BOI, assim como data e hora da detecção do incêndio, descrição da ocorrência, característica da área abrangida pelo fogo, município e especificação do local e coordenadas geográficas;
- ESPECIFICAÇÃO – Especificação sobre a forma de detecção do incêndio, provável causa e causador, característica da ocorrência e demais observações sobre o incêndio florestal;
- COMBATE – Forma, especificação e detalhamento do combate ao fogo, identificando nível de acionamento, data e hora de início e fim do combate, órgãos, entidades e empresas envolvidas, recursos e quantidade de água utilizados, estimativa de custo da ação;
- DANOS – Registro dos danos identificados como área (em hectares) atingida pelo fogo, bioma e tipo de vegetação atingida, demais danos identificados;
- MAPA DA OCORRÊNCIA – Representação esquemática, em mapa, de localização da ocorrência e da área atingida pelo incêndio florestal;
- ANEXOS – Documentos que complementam a elaboração do BOI, como registros fotográficos da área da ocorrência de incêndio, assim como das ações de combate realizadas.